



**Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile**

## PROJETO INDICATIVO

Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família.

**ROQUE CHILE**, vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

**Art. 1º** Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde do município, definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no caput deste artigo na estratégia de saúde da família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

De logo, vale registrar que dentre os direitos sociais exarados no artigo 6º da Constituição Federal está o direito à saúde.

O artigo 196 da Constituição Federal aduz que a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos”.

Posteriormente, no art. 198, a Carta Magna insere como diretriz do sistema de saúde o “atendimento integral, com prioridade para ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”.

Sabe-se que são vários os benefícios promovidos pela intervenção da Fisioterapia no Programa Saúde da Família, como, por exemplo, estabelecer avaliações específicas, proporcionar medidas de promoção à qualidade de vida, auxílio no controle de distúrbios





neurológicos, prevenção de lesões, reabilitação de fraturas e fortalecimento muscular, ajudando na recuperação dos movimentos e limitações que os pacientes possam ter em virtude de lesão ou deficiência, favorecendo, assim, o bem-estar do cidadão e assegurando a articulação entre prevenção e promoção à saúde.

A inclusão do Terapeuta Ocupacional no supramencionado Programa também traz inúmeras vantagens, possibilitando a participação do profissional em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção de doenças físicas ou psicossociais que prejudiquem o desenvolvimento dos pacientes em suas atividades cotidianas, auxiliando em diversas ações, como, por exemplo, na recuperação funcional de pessoas idosas, na adaptação domiciliar, nos cuidados paliativos, bem como na realização de projetos intersetoriais que visem a inclusão social das pessoas com deficiência.

De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ambas as profissões são imprescindíveis em todas as fases do indivíduo, desde a infância até a terceira idade.

É nesse sentido que pretende ajudar na melhoria das condições da população o presente projeto: tornar obrigatória a inclusão de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na Estratégia Saúde da Família, melhorando-se o atendimento aos munícipes.

Vale ressaltar, ainda, que a Lei Federal nº 14.231, de 28 de outubro de 2021, que inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família, está em vigor.

Plenário "Joaquim Calmon", 25 de outubro de 2024.

**Roque Chile**  
Vereador(a) - MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003800390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Roque Chile** em 29/10/2024 12:24

Checksum: **DADADC3633E5ACCCB1FEED3BAB6CB368E495DB04507C6F099CC34E97340A7B8A**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390037003800390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.